



**PROJETO DE LEI** PL./0064.6/2020

**Altera a Lei nº 16.861, que "disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".**

Acrescenta o artigo 15-A

Art. 1º Acrescenta o artigo 15-A na Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.861, que regula o processo seletivo e da contratação de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

Estamos passando por uma situação excepcional e trágica, pelo qual não passamos em passado recente, que é a pandemia

Essa pandemia do Coronavírus (COVID-19) fez com que o Poder Executivo Federal e o Poder Executivo Estadual solicitassem a decretação de estado de calamidade pública. Essas solicitações foram, imediatamente, aprovadas nos respectivos Poderes Legislativos, ou seja no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

A decretação de calamidade pública e a situação emergencial na área de saúde (estabelecida anteriormente aos Decretos de calamidade pública) faz com que a secretaria de estado da Educação e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), entre várias outras medidas necessárias, suspendessem as aulas.

Do ponto de vista do combate ao COVID 19 essa medida era e é necessária, mas ficou a insegurança de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário (ACTs), seja da SED ou da FCEE. Em ambos os casos, pode ocorrer vários tipos de interpretação sobre o que poderá acontecer com esses profissionais se as aulas não reiniciarem num curto prazo.

Assim, perante esse cenário nunca vivido pelas gerações recentes, é que apresento este Projeto de Lei para estabelecer, de forma taxativa e não sujeita a diversas interpretações, que os ACTs, contratados nos termos dessa Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) profissionais dos ACTs do magistério, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2020

O Projeto de Lei nº 0064.6/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2020

Altera a Lei nº 16.861, de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".

Art. 1º Fica acrescentado art. 15-A à Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao professor com contrato vigente em 20 de março de 2020.

§ 2º Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as hipóteses de dispensa pelos motivos previstos nos incisos I e V do art. 15 desta Lei."  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora é apresentado por todos os membros deste Parlamento, em substituição ao Projeto de Lei nº 0064.6/2020, da Deputada Luciane Carminatti, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 25.03.2020, e tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que regula o processo seletivo e da contratação de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

É notório que estamos passando por uma situação excepcional e trágica nunca vivida pela população, em passado recente, que é a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a qual fez com que fosse declarado, por este Parlamento, estado

de calamidade pública em Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

A decretação de estado de calamidade pública e a situação emergencial na área de saúde (estabelecida, anteriormente, por meio de Decreto do Governador do Estado) fez com que a Secretaria de Estado da Educação (SED) e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), entre várias outras medidas necessárias, suspendessem as aulas na esfera estadual.

Do ponto de vista do combate à COVID 19, essa medida era e é necessária, mas ficou a insegurança jurídica de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário (ACTs), seja da SED ou da FCEE. Em ambos os casos, podem ocorrer vários tipos de interpretação sobre o que poderá acontecer com esses profissionais, caso as aulas não reiniciem num curto prazo.

Assim, perante esse cenário nunca vivido pelas gerações recentes, é que se apresenta este Projeto de Lei, a fim de estabelecer, de forma taxativa e não sujeita a diversas interpretações, que os ACTs, contratados nos termos da Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivada por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) profissionais dos ACTs do magistério, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.



LISTA DE VOTAÇÃO

PL 64

DEPUTADOS	
Ada Faraco De Luca	
Altair Silva	
Ana Caroline Campagnolo	
Anna Carolina	
Bruno Souza	
Carlito Mers	
Coronel Mocellin	
Del Ulisses Gabriel	
Fabiano da Luz	
Felipe Estevão	
Fernando Krelling	
Ismael dos Santos	
Ivan Naatz	
Jair Miotto	
<u>Jerry Comper</u>	
Jesse Lopes	
João Amin	
José Milton Scheffer	
Julio Garcia	
Kennedy Nunes	
Laércio Schuster	
Luciane Carminatti	
Luiz Fernando Vampiro	
Marcus Machado	
Marcos Vieira	
Marlene Fengler	
Maurício Eskudlark	
Mauro de Nadal	
Moacir Sopelsa	
Nazareno Martins	
Neodi Saretta	
Nilso Berlanda	
Paulinha	
Ricardo Alba	
Rodrigo Minotto	
Romildo Titon	
Sargento Lima	
Sergio Motta	
Valdir Cobalchini	
Volnei Weber	

38 Sim  
zero Não

Cleo Fátima Manfrini  
Coordenadora de Plenário  
Mat. 1876